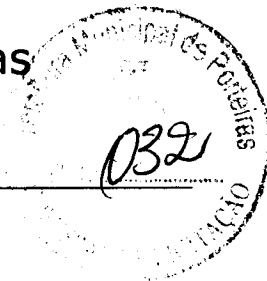


Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.03.04.1

Chamada Pública n.º 2021.03.04.1, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4 de 2 de abril de 2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua - Mestre Zuca, nº 16, inscrita no CNPJ sob nº 07.654.114/0001-02, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Educação - Cláudia Alberto de Figueiredo Bernardo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 4 de 2 de abril de 2015, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fomecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 29 de março de 2021 até às 09:00 horas, na sala de reuniões, localizada no Prédio da Prefeitura, sito à Rua Mestre Zuca nº. 16, Centro, Porteiras - Ceará. Com Aberturas dos Envelopes no dia 29 de março de 2021 as 09:00 horas no endereço acima citado.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	* PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$	
				Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA MOIDA DE 1a	KG	5.500,00	36,00	198.000,00
2	CARNE BOVINA INTEIRA DE T	KG	900,00	36,00	32.400,00
3	FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA	KG	7.500,00	10,90	81.750,00
4	FEIJÃO DE CORDA	KG	1.050,00	6,99	7.339,50
5	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	1.050,00	6,00	6.300,00
6	TOMATE FRESCO	KG	2.800,00	3,75	10.500,00
7	PIMENTÃO VERDE	KG	3.000,00	3,00	9.000,00
8	CHEIRO VERDE TIPO COENTRO	MOLHO	3.000,00	0,50	1.500,00
9	IOGURTE NATURAL DE FABRICAÇÃO CASEIRA UND 90 G	UND	65.000,00	0,64	41.600,00
10	FUBÁ DE MILHO	KG	5.000,00	2,29	11.450,00
11	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	1.000,00	3,19	3.190,00
12	CONDIMENTO TIPO COLORAL PCT. 100g	PCT	3.000,00	0,92	2.760,00
13	POLPA DE FRUTAS DE MANGA/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.375,00	4,49	6.173,75
14	POLPA DE FRUTAS DE ACEROLA/FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.375,00	4,49	6.173,75
15	POLPA DE FRUTAS DE GOAIBA/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.375,00	4,49	6.173,75



Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02

033

16	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.375,00	5,00	6.875,00
17	POLPA DE FRUTAS DE CAJÁ/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.125,00	5,00	5.625,00
18	POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI/FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.125,00	4,49	5.051,25

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do FNDE, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	12.361.0022.2.039.0000	33903007

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4 de 2 de abril de 2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

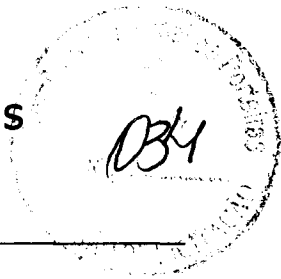
O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 4 de 2 de abril de 2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado a relação dos proponentes e conseqüentemente o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02

OBS

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

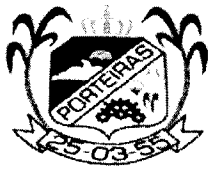
6.1 - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua - Mestre Zuca, s/n, até o dia **31 de março de 2021, até as 16:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado será publicado após análise.

ITEM	PRODUTO
01	CARNE BOVINA MOIDA DE 1a
02	CARNE BOVINA INTEIRA DE T
03	FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA
04	FEIJÃO DE CORDA
05	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1
06	TOMATE FRESCO
07	PIMENTÃO VERDE
08	CHEIRO VERDE TIPO COENTRO
09	IOGURTE NATURAL DE FABRICAÇÃO CASEIRA UND 90 G
10	FUBÁ DE MILHO
11	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA
12	CONDIMENTO TIPO COLORAL PCT. 100g
13	POLPA DE FRUTAS DE MANGA/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g
14	POLPA DE FRUTAS DE ACEROLA/FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g
15	POLPA DE FRUTAS DE GOAIBA/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g
16	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g
17	POLPA DE FRUTAS DE CAJÁ/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g
18	POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI/FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g

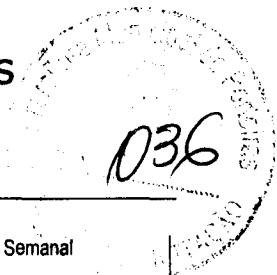
## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	QTDE	LOCAL DE ENTREGA (Almoxarifado)	PERIODICIDADE ENTREGA (semanal e quinzenal)
CARNE BOVINA MOIDA DE 1a	1.375,00	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
CARNE BOVINA INTEIRA DE T	225,00	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA	1.875,00	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
FEIJÃO DE CORDA	262,50	Secretaria Municipal de Educação	Mensal
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	262,50	Secretaria Municipal de Educação	Mensal
TOMATE FRESCO	700,00	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
PIMENTÃO VERDE	750,00	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
CHEIRO VERDE TIPO COENTRO	750,00	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
IOGURTE NATURAL DE FABRICAÇÃO CASEIRA UND 90 G	16.250,00	Secretaria Municipal de Educação	Semanal
FUBÁ DE MILHO	1.250,00	Secretaria Municipal de Educação	Semanal



Prefeitura Municipal de Porteiras  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	250,00	Secretaria Municipal de Educação	Municipal de	Semanal
CONDIMENTO TIPO COLORAL PCT. 100g	750,00	Secretaria Municipal de Educação	Municipal de	Semanal
POLPA DE FRUTAS DE MANGA/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	343,75	Secretaria Municipal de Educação	Municipal de	Semanal
POLPA DE FRUTAS DE ACEROLA/FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	343,75	Secretaria Municipal de Educação	Municipal de	Semanal
POLPA DE FRUTAS DE GOAIBA/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	343,75	Secretaria Municipal de Educação	Municipal de	Mensal
POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	343,75	Secretaria Municipal de Educação	Municipal de	Mensal
POLPA DE FRUTAS DE CAJÁ/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	281,25	Secretaria Municipal de Educação	Municipal de	Semanal
POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI/FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	281,25	Secretaria Municipal de Educação	Municipal de	Semanal

## **8. PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua - Mestre Zuca, s/n. Centro, Porteiras – Ceará.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Porteiras/CE, 04 de março de 2021.

*Cláudia Alberto de Figueiredo Bernardo*  
**CLÁUDIA ALBERTO DE FIGUEIREDO BERNARDO**

Ordenadora de Despesas  
Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

PRODUTO	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).**



Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO II**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ n	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF



Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		

OBS: \* Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.





Prefeitura Municipal de Porteiras  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO III**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº.....

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total
					Total
					Total
					Total



Prefeitura Municipal de Porteiras  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



						Total
						Total
Total do projeto						

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fomecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fomecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fomecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fomecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fomecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.**



Prefeitura Municipal de Porteiras  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO IV**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº.....					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

**OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.**



Prefeitura Municipal de Porteiras  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO V**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua - Mestre Zuza, n.º 16, inscrita no CNPJ sob n.º 07.654.114/0001-02, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, o Sr. Cláudia Alberto de Figueiredo Bernardo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2021.03.04.1, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto e a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 2021.03.04.1, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.  
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	* PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do FNDE, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	12.361.0022.2.039.0000	33903007

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Fundo Municipal de Educação, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 2021.03.04.1, pela Resolução CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Porteira/CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porteira/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**1 - DA JUSTIFICATIVA**

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Fundo Municipal de Educação, objetivando atender os alunos do Município, distribuídos nas Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

**2 - DO OBJETO**

2.1. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação no ANEXO VI, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Porteiras/CE.

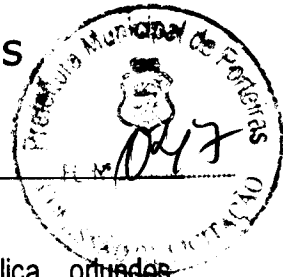
**3 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

3.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Porteiras/CE.

**4 - DAS METAS**

São metas a serem alcançadas:

- 4.1. Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 4.2. Meta 2 – Atender as necessidades diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais.



## 5 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Porteiras.
- 5.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais.
- 5.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 5.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Vigilância Sanitária do Município, conforme determina a legislação em vigor.

## 6 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 6.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 10 meses a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município.
- 6.3. As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Mestre Zuca, nº 66, Bairro Centro, Porteiras – Ceará.
- 6.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Cronograma, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Processo.
- 6.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da contratada recolher e substituir todo o lote condenado.
- 6.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise.
- 6.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:
- 7.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais.
- 7.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado, conforme cronograma enviado pela Secretaria Contratante.
- 7.3. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- 7.4. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- 7.4.1. Cumprir Legislação Sanitária Municipal;
- 7.4.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.





Prefeitura Municipal de Porteiras  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



7.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

7.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.7. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

7.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

## 8 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei nº 11.947, 2009 Art. 14, § 1º.

## 9 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2021.

## 10 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Porteiras/CE.

## 11. DAS INFORMAÇÕES

Qualquer dúvida a cerca deste processo deverá ser encaminhada para o setor de licitações de Prefeitura Municipal de Porteiras e-mail: [sporteiras2018@gmail.com](mailto:sporteiras2018@gmail.com) ou por protocolo, no protocolo da Prefeitura Municipal de Porteiras, Rua Mestre Zuca, nº 16 - Bairro Centro - Porteiras/CE – CEP: 63.270-000 – Fone (88) 3557-1670.

**Pessoa de Contato:** Cláudia Alberto de Figueiredo Bernardo.

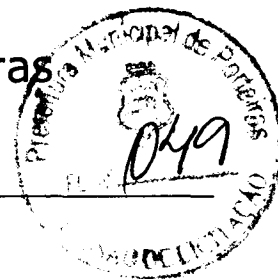
**Horário:** Das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Porteiras/CE, 04 de março de 2021.

*Cláudia Alberto de Figueiredo Bernardo*  
**CLAUDIA ALBERTO DE FIGUEIREDO BERNARDO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Porteiras  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



CHAMADA PÚBLICA 2021.03.04.1

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	* PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$	
				Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA MOIDA DE 1a	KG	5.500,00	36,00	198.000,00
2	CARNE BOVINA INTEIRA DE T	KG	900,00	36,00	32.400,00
3	FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA	KG	7.500,00	10,90	81.750,00
4	FEIJÃO DE CORDA	KG	1.050,00	6,99	7.339,50
5	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	1.050,00	6,00	6.300,00
6	TOMATE FRESCO	KG	2.800,00	3,75	10.500,00
7	PIMENTÃO VERDE	KG	3.000,00	3,00	9.000,00
8	CHEIRO VERDE TIPO COENTRO	MOLHO	3.000,00	0,50	1.500,00
9	IOGURTE NATURAL DE FABRICAÇÃO CASEIRA UND 90 G	UND	65.000,00	0,64	41.600,00
10	FUBÁ DE MILHO	KG	5.000,00	2,29	11.450,00
11	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	1.000,00	3,19	3.190,00
12	CONDIMENTO TIPO COLORAL PCT. 100g	PCT	3.000,00	0,92	2.760,00
13	POLPA DE FRUTAS DE MANGA/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.375,00	4,49	6.173,75
14	POLPA DE FRUTAS DE ACEROLA/FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.375,00	4,49	6.173,75
15	POLPA DE FRUTAS DE GOAIBA/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.375,00	4,49	6.173,75
16	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.375,00	5,00	6.875,00
17	POLPA DE FRUTAS DE CAJÁ/ FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.125,00	5,00	5.625,00
18	POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI/FRUTA CONCENTRADA CONGELADA PCT. 400g	PCT	1.125,00	4,49	5.051,25

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).